

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos nove dias do mez de Março de mil oitocentos e setenta e um.

João Carlos da Silva Telles.

N. 18

Antonio da Costa Pinto Silva, Presidente da Provincia de S. Paulo etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial, sobre proposta da Camara Municipal da Capital, decretou a seguinte Resolução:

Artigo unico. Fica prohibido o transporte de carne verde para o consumo em carros descobertos como se pratica; devendo ser conduzida em vehiculos fechados. Pena de 10\$ de multa e o duplo nas reincidencias.

Art. 1.º Nas ruas em que a Camara mandar fazer esgotos de pedras, ou concertar os existentes, são os proprietarios obrigados a calçar as suas testadas com pedras, dos mesmos esgotos para dentro.

Art. 2.º Nas ruas em que a Camara mandar collocar ao lado dos esgotos guias de cantaria, são os proprietarios obrigados a calçar as suas testadas, das ditas guisa para dentro, com lages de cantaria.

Art. 3.º Fica marcado aos proprietarios o prazo de tres mezes, a contar da data em que terminar o concerto das ruas, para cumprirem a obrigação imposta nos artigos antecedentes.

Art. 4.º Os proprietarios que, findo o prazo, não tiverem feito o calçamento que lhes incumbe, ficão obrigados a satisfazer a despesa que com esse calçamento fizer a Camara, e mais a pagar a multa de 30\$, para os cofres da Camara.

Art. 5.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Resolução pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos nove dias do mez de Março do anno de mil oitocentos e setenta e um.

(L. S.)

ANTONIO DA COSTA PINTO SILVA.

Para V. Ex. vér,

João Maria Rodrigues de Vasconcellos a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos nove dias do mez de Março de mil oitocentos e setenta e um.

João Carlos da Silva Telles.

N. 19

Antonio da Costa Pinto Silva, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial, sobre proposta da Camara Municipal da Cidade de Itapeva da Faxina, decretou a seguinte Resolução :

Art. 1.º O que quizer transitar com carros nas ruas desta Cidade, quer de aluguel, quer na baldeação de lenha, madeiras, ou em outra qualquer occupação onerosa, pagará para o cofre municipal o imposto de 10\$ por anno, sob pena de 10\$ de multa, além do imposto; e, na reincidencia, pagará 30\$ de multa, além do dito imposto.

Art. 2.º Este imposto será arrecadado no começo do anno financeiro municipal, isto é, do 1.º até 15 de Julho, devendo ser nesse tempo numerados e carimbados todos os carros.

Art. 3.º As carretas, tilburys, etc., etc., ficão comprehendidos na disposição do art. 1.º se forem empregadas nos serviços discriminados no mesmo artigo.

Art. 4.º Os que na occasião da numeração e carimbamento de seus carros não tiverem o imposto em dinheiro para entrar com elle no cofre municipal, neste caso poderá a Camara, ou qualquer encarregado della, recebel-o em serviço pessoal, somente ou com carro, caso se esteia trabalhando em obras publicas, ou mesmo conceder prazo se lhe convier.

Art. 5.º Fica por este modo alterado o Codigo de posturas, na parte em que trata do imposto sobre os carros; revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Resolução pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos nove dias do mez de Março de mil oitocentos e setenta e um.

(L. S.)

ANTONIO DA COSTA PINTO SILVA.

Para V. Ex. vêr,

Francisco Ignacio de Toledo Barbosa a fez.